

Alteração da Resolução nº 515/2019

Foi aprovada na 21ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Anac, ocorrida em 27/10/2020, a alteração da Resolução nº 515/2019, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências.

A Resolução nº 594, de 27 de outubro de 2020, ainda pendente de publicação, promove a dispensa da inspeção de segurança dos agentes públicos que possuam a prerrogativa legal para portar arma de fogo em razão de ofício e que necessitem circular nas ARS para atuarem no exercício de suas atribuições, desde que devidamente credenciados junto ao aeroporto, sendo atendidos os seguintes critérios:

1. Credenciamento com avaliação de antecedentes criminais e sociais;
2. Credencial específica que aponte a isenção;
3. Pontos de acesso com controle de acesso individual e identificação biométrica eletrônica, com monitoramento por câmera e gravação por 30 dias;
4. Elaboração e manutenção de lista atualizada com a relação dos agentes públicos (art. 8º).

Esse é o entendimento trazido pela nova redação do parágrafo único do artigo 7º, artigo 8º caput e artigo 11, e pela inclusão do artigo 11-A à Resolução nº 515/2019, a seguir transcritos:

Art. 7º

Parágrafo único. A inspeção em agentes públicos em serviço no aeroporto poderá ser realizada de forma randômica ou ser dispensada, respeitado o disposto nas Seções I e II deste Capítulo, respectivamente.

Art. 8º O operador de aeródromo deverá elaborar e manter atualizada lista com a relação dos agentes públicos que estão dispensados da inspeção ou autorizados a serem inspecionados de forma randômica, contendo dados como nome do agente, número da sua credencial e eventuais objetos proibidos que poderá portar na ARS.

.....

Art. 11. É dispensada a inspeção de segurança dos agentes públicos que possuam a prerrogativa legal para portar arma de fogo em razão de ofício, portem ostensivamente a credencial aeroportuária e que necessitem circular nas ARS no exercício de suas atribuições, desde que observados os seguintes critérios:

I - o processo de credenciamento dos agentes públicos deverá englobar avaliação de antecedentes criminais e sociais, conforme exigido para a comunidade aeroportuária em geral;

II - a credencial dos agentes públicos que são dispensados da inspeção de segurança deverá conter elemento visual que a diferencie das credenciais dos demais agentes públicos, das credenciais dos agentes públicos que podem ser inspecionados de forma randômica e das pessoas em geral;

III - os bens retidos em atividades de polícia que estejam devidamente acompanhados de registro são isentos de inspeção; e

IV - os pontos de acesso à ARS de agentes públicos deverão possuir monitoramento por meio de câmera de vigilância com gravação por, no mínimo, 30 (trinta) dias, solução de controle de acesso individual e identificação biométrica eletrônica;

Art. 11-A É dispensada a inspeção do veículo oficial de órgão público quando o veículo possuir Autorização de Trânsito Interno de Veículos - ATIV válida para acesso à ARS e a totalidade de seus ocupantes for composta por agentes públicos dispensados da inspeção de segurança, observadas as disposições do art. 11.

Parágrafo único. No ponto de controle de acesso de veículos, todos os ocupantes do veículo oficial de órgão público deverão ser identificados e deverão ser verificados visualmente a cabine e os seus compartimentos de carga, de forma a garantir que não ocorra o acesso de pessoa não identificada.

Nesse sentido, para adequação dos operadores aeroportuários à isenção estabelecida e finalização dos procedimentos de credenciamento devidos pelos agentes que possuam a prerrogativa legal para portar arma de fogo em razão de ofício, **houve prorrogação para o dia 1º de dezembro de 2020** do prazo máximo para que as novas medidas sejam implementadas:

Art. 19. O operador de aeródromo possui até 1º de dezembro de 2020 para implementar o procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica e de dispensa de inspeção, bem como as medidas de segurança necessárias para a aplicação destes procedimentos.

Parágrafo único. Até a implementação dos procedimentos e das medidas de segurança mencionados no caput ou até 1º de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro, os servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no exercício de suas atividades nas áreas restritas de segurança, devidamente credenciados pelo operador aeroportuário, estarão sujeitos ao mesmo procedimento de inspeção de segurança aplicável aos servidores da Polícia Federal.

O processo administrativo 00058.026839/2019-21, no bojo do qual a referida alteração foi proferida, encontra-se disponível para consulta e pode ser acessado por meio da ferramenta de pesquisa pública da ANAC, disponível em <https://www.anac.gov.br/noticias/2018/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>. Pela referida pesquisa, é possível consultar na íntegra todos os atos e documentos do processo, salvo aqueles de caráter restrito.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.anac.gov.br

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.